



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores públicos por tempo determinado e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor público por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
05 (cinco)	40 horas semanais	Motorista
05 (cinco)	40 horas semanais	Operador de Máquinas
03 (três)	40 horas semanais	Auxiliar de Serviços Gerais Públicos

§ 2º. A contratação ora autorizada visa atender excepcionalidade de contratação, em razão da inexistência de servidor para nomeação em concurso público.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior será realizada por Processo Seletivo e terá validade pelo período de um ano, a contar da data de admissão contratual, podendo haver prorrogado por igual período.

§ 1º. Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo, existente na Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores, quando da revisão anual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

§ 2º. Caso seja realizado concurso público para contratação efetiva dos servidores os contratos poderão rescindidos antecipadamente.

Art. 3º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, o servidor contratado para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 5º - As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual, a Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
15 DE MAIO DE 2025.



Documento assinado digitalmente

GENOIR MARCOS FLOREK

Data: 15/05/2025 11:17:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-los cordialmente encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 032/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores públicos por tempo determinado para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público.

A proposta fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que permite a contratação de servidores públicos por tempo determinado para suprir demandas emergenciais da administração, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

A presente proposta decorre da inexistência de servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Auxiliar de Serviços Gerais Públicos, o que tem comprometido a prestação de serviços públicos básicos, especialmente nas áreas operacionais do Município.

Importa salientar que não há concurso público vigente que permita o provimento regular das vagas atualmente abertas.

Diante desse cenário, a contratação por tempo determinado revela-se como única medida legal e eficaz para evitar a paralisação de serviços públicos essenciais, como o transporte, a manutenção de vias, o apoio à patrulha agrícola e os serviços gerais de apoio à infraestrutura pública, em atendimento ao Artigo 37 da Constituição Federal.

As despesas decorrentes da presente medida estão previstas em dotações próprias no orçamento vigente, não acarretando impactos além dos limites legais já autorizados.

Diante da urgência e da necessidade inadiável de continuidade dos serviços públicos, solicitamos a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, contando, desde já, com a costumeira atenção e apoio dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
15 DE MAIO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
GENOIR MARCOS FLOREK
Data: 15/05/2025 11:13:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.